

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E ACESSIBILIDADE**  
**PARECER**

**Processo - 3653/2025**

**Projeto de Lei - 49/2025**

**Autor - Dárcio Bracarense**

**Ementa:** Fica proibido a participação de crianças e adolescentes em desfiles e eventos relacionados à orientação sexual, promoção do aborto e drogas ilícitas no Município de Vitória.

### **I. RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 49/2025, que estabelece restrições à participação de crianças e adolescentes em determinados tipos de eventos no Município de Vitória, especialmente aqueles que tratem de orientação sexual, promoção do aborto ou uso de drogas ilícitas, por serem considerados inadequados ao desenvolvimento infantojuvenil.

A proposição já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, que emitiu parecer favorável quanto aos aspectos formais, constitucionais e legais, encontrando-se, portanto, apta à apreciação no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

### **II. ANÁLISE**

Após análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei está em conformidade com os princípios voltados à proteção integral de crianças e adolescentes, alinhando-se às normas constitucionais e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

No âmbito desta Comissão, observa-se que o texto não apresenta incompatibilidades com as diretrizes relativas à defesa do consumidor, aos direitos humanos, à cidadania e à acessibilidade. A matéria busca resguardar menores de exposição inadequada, sem gerar conflito com a legislação aplicável às áreas temáticas de competência desta Comissão.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 49/2025, considerando que a proposição está em conformidade com a proteção infantojuvenil e não apresenta vícios no que se refere às competências desta Comissão.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivaqua, 21 de novembro de 2025.

**JOÃO FLAVIO DA SILVA DE PAIVA**

Vereador - MDB